



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 10/2001**

O **Projeto de Lei n.º 10/2001**, do Prefeito, *que autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades que menciona*, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

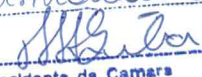
Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o Projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2001.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Clódoaldo José Borges
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 30/4/01
por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 10/2001

Autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades:

I	- Banda Municipal de Indianópolis	R\$ 40.000,00
II	- ADI – Associação Desportiva Indianopolense	R\$ 20.000,00
III	- CODEMI - Conselho Desenv. Munic. Indianópolis	R\$ 1.500,00
IV	- COCA – Conselho Comunitário de Angico	R\$ 500,00
V	- COCCA – Conselho Comunitário de Campo Alegre	R\$ 1.000,00
VI	- Clube de Mães de Indianópolis	R\$ 1.500,00
VII	- Clube de Mães de Angico	R\$ 1.000,00
VIII	- Clube de Mães de Campo Alegre	R\$ 1.000,00

§ 1º. Os valores de que trata o caput deste artigo somente serão repassados à entidade após a apresentação do seu projeto de trabalho.

§ 2º. Somente receberão subvenção social aquelas entidades cujos projetos de trabalho atendam plenamente as disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Os valores atribuídos às entidades constantes dos incisos I e II do artigo anterior serão parcelados em parcelas mensais, com desembolso entre os dias dez e vinte de cada mês.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com as subvenções a serem concedidas às entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Lei Orçamentária vigente, os seguintes créditos adicionais:

I - Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem locados na rubrica 021008488246-2026 - Manutenção de Programas Culturais - Subvenções Sociais - 3.2.3.1;

II - Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem locados na rubrica 02110807021-2029 - Manutenção da Coordenadoria de Esporte e Lazer - Subvenções Sociais - 3.2.3.1.

Art. 4º. Os recursos para atender à suplementação de que trata o art. 3º serão por anulação parcial das seguintes dotações:

I	- 02110846228 - 1011	- Construção/Ref. Clube Recreativos/Praças/Espportes	
	4110	- Obras e Instalação	R\$ 19.000,00
II	- 04010842188 - 2047	- Despesas com professores e profissionais de Magistério	
	3113	- Obrigações Patronais	R\$ 41.000,00



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Art. 5º. Os valores atribuídos às entidades constantes dos incisos III a VIII do art. 1º ocorrerão por conta da dotação 02151581486-2037 – Subvenções Sociais a Entidades.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de abril de 2001.

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal